

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NA ERA DIGITAL: INOVAÇÕES DA LEI 14.133/2021 E SEUS IMPACTOS NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ADMINISTRATIVE CONTRACTS IN THE DIGITAL AGE: INNOVATIONS OF LAW 14.133/2021 AND ITS IMPACTS ON MUNICIPAL PUBLIC MANAGEMENT

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS EN LA ERA DIGITAL: INNOVACIONES DE LA LEY 14.133/2021 Y SUS IMPACTOS EN LA GESTIÓN PÚBLICA MUNICIPAL

Nátaly Emanuely Gomes de Souza¹
Fernando Palma Pimenta Furlan²

RESUMO: Este artigo analisa as inovações da Lei nº 14.133/2021, o novo marco legal para licitações e contratos administrativos no Brasil. A legislação busca maior eficiência, transparência, segurança jurídica e alinhamento com a era digital nas contratações públicas. O estudo examina como a transformação digital da gestão pública influencia a aplicação da lei, especialmente via plataformas eletrônicas, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e a modernização dos processos. Entre os avanços, destacam-se a simplificação dos procedimentos licitatórios, a introdução de novas modalidades, como o diálogo competitivo e a valorização da contratação integrada. Aborda também as mudanças nos contratos administrativos, enfatizando a flexibilidade das cláusulas, a revisão e rescisão em casos excepcionais, e a ampliação do uso de meios digitais na execução. Por meio de análise qualitativa e crítica, o artigo discute os impactos dessas inovações na gestão pública municipal, considerando a eficiência na execução de obras e serviços, a redução de custos, o fortalecimento da governança e os desafios de adaptação. Busca-se, assim, contribuir para o entendimento das transformações da Lei nº 14.133/2021, destacando suas repercussões práticas e a importância de uma gestão pública municipal mais moderna, digital e eficaz.

1

Palavras-chave: Licitações. Lei nº 14.133/2021. Contratos Administrativos. Transformação Digital. Gestão Pública.

ABSTRACT: This article analyzes the innovations of Law No. 14.133/2021, the new legal framework for public procurement and administrative contracts in Brazil. The legislation seeks greater efficiency, transparency, legal certainty, and alignment with the digital age in public procurement. The study examines how the digital transformation of public management influences the application of the law, especially through electronic platforms such as the National Public Procurement Portal (PNCP), and the modernization of processes. Among the advances, the simplification of bidding procedures, the introduction of new modalities such as competitive dialogue, and the increased value placed on integrated contracting stand out. It also addresses changes in administrative contracts, emphasizing the flexibility of clauses, revision and termination in exceptional cases, and the increased use of digital means in execution. Through qualitative and critical analysis, the article discusses the impacts of these innovations on municipal public management, considering efficiency in the execution of works and services, cost reduction, strengthening of governance, and adaptation challenges. The aim is, therefore, to contribute to the understanding of the transformations brought about by Law No. 14.133/2021, highlighting its practical repercussions and the importance of a more modern, digital, and effective municipal public management.

Keywords: Public Bidding. Law No. 14.133/2021. Administrative Contracts. Digital Transformation. Public Management.

¹ Acadêmica do Curso de Direito na Universidade de Gurupi – UNIRG.

² Orientador do curso de Direito na Universidade de Gurupi – UNIRG.

RESUMEN: Este artículo analiza las innovaciones de la Ley N° 14.133/2021, el nuevo marco jurídico para la contratación pública y los contratos administrativos en Brasil. La legislación busca mayor eficiencia, transparencia, seguridad jurídica y alineación con la era digital en la contratación pública. El estudio examina cómo la transformación digital de la gestión pública influye en la aplicación de la ley, especialmente a través de plataformas electrónicas como el Portal Nacional de Contratación Pública (PNCP), y la modernización de los procesos. Entre los avances, destacan la simplificación de los procedimientos de licitación, la introducción de nuevas modalidades como el diálogo competitivo y el mayor valor otorgado a la contratación integrada. También aborda los cambios en los contratos administrativos, haciendo hincapié en la flexibilidad de las cláusulas, la revisión y la rescisión en casos excepcionales, y el mayor uso de medios digitales en la ejecución. Mediante un análisis cualitativo y crítico, el artículo analiza los impactos de estas innovaciones en la gestión pública municipal, considerando la eficiencia en la ejecución de obras y servicios, la reducción de costos, el fortalecimiento de la gobernanza y los desafíos de adaptación. El objetivo es, por lo tanto, contribuir a la comprensión de las transformaciones provocadas por la Ley N° 14.133/2021, destacando sus repercusiones prácticas y la importancia de una gestión pública municipal más moderna, digital y eficaz.

Palabras clave: Licitación pública. Ley n.º 14.133/2021. Contratos administrativos. Transformación digital. Gestión pública.

INTRODUÇÃO

De acordo com o presente estudo, constata-se que os contratos administrativos desempenham papel crucial na operacionalização da máquina pública, servindo como alicerce para a execução de obras e serviços que impactam diretamente o bem-estar da sociedade. Representam a formalização da relação entre a Administração e particulares, regida por normas que asseguram o interesse público com observância aos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade. Essa percepção é corroborada pela prática administrativa, especialmente no âmbito das contratações diretas, onde se observa que os processos fluem com responsabilidade, agilidade e transparência, estendendo-se essa fluidez às demais modalidades licitatórias.

Nesse cenário, a gestão pública brasileira tem enfrentado crescentes demandas por transparência, celeridade, economicidade e modernização nos processos administrativos. Observa-se, por exemplo, que municípios de grande porte já iniciaram a implementação da Lei nº 14.133/2021, registrando reduções significativas no tempo médio de contratação em setores como infraestrutura e saúde. Essa nova legislação, ao revogar gradualmente a Lei nº 8.666/1993, o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) e dispositivos da Lei do Pregão, busca modernizar e simplificar os processos licitatórios.

Justen Filho M (2021) destaca que a nova legislação vai além de uma mera atualização normativa. Ela representa uma transformação estrutural. As inovações não visam somente tornar as contratações públicas mais eficazes e menos burocráticas, mas também integrá-las ao

contexto da era digital. O uso preferencial de meios eletrônicos, a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a valorização da transparência digital refletem a tentativa de alinhar o setor público às exigências tecnológicas contemporâneas.

Nesse sentido, Amorim V (2021) argumenta que o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) não é apenas uma ferramenta digital, mas o verdadeiro pilar de sustentação para a eficácia do novo regime jurídico. Segundo ele, o: “PNCP centraliza informações, facilita o controle social e promove maior transparência”, aspectos essenciais para que as inovações da Lei nº 14.133/2021 cumpram seu propósito de modernização.

Diante disso, este estudo analisa as inovações da Lei nº 14.133/2021 sob a ótica da transformação digital, discutindo seus impactos práticos na gestão pública. O foco recai sobre a gestão municipal, frequentemente marcada por limitações estruturais. Busca-se compreender como o novo regime jurídico contribui para a modernização administrativa, identificando os desafios que se impõem aos gestores locais na promoção de uma cultura transparente e conectada aos princípios da era digital.

MÉTODOS

A investigação configura-se como uma pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva, fundamentada na abordagem jurídico-dogmática, o que permitiu o aprofundamento das nuances legais envolvidas. A análise de documentos do Tribunal de Contas da União (TCU) referentes ao exercício de 2023, identificou um aumento de 15% nas recomendações relacionadas à implementação da Lei nº 14.133/2021 em municípios de médio porte, o que reforça a relevância do levantamento bibliográfico e documental realizado entre 2021 e 2025

A população estudada inclui a estrutura administrativa dos municípios brasileiros. O foco recai sobre entes de pequeno e médio porte, os quais enfrentam maiores desafios na transição para o regime eletrônico previsto na Lei nº 14.133/2021. Os critérios de seleção priorizaram publicações científicas e técnicas em língua portuguesa, de acesso gratuito, que abordassem diretamente os descritores: "contratos administrativos", "Lei nº 14.133/2021", "gestão pública municipal" e "transformação digital".

Empregou-se a análise de conteúdo, conforme Bardin L (2016), para sistematizar as informações em categorias temáticas: governança, infraestrutura tecnológica e capacidade técnica institucional. Essa escolha metodológica possibilitou captar não apenas a frequência dos temas, mas também as nuances e tensões presentes nos documentos analisados. Quanto às

questões éticas, o estudo prescinde de aprovação por Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), conforme a Resolução CNS 466/2012, por utilizar exclusivamente informações de domínio público e materiais já publicados. A pesquisa possui autorização institucional para o levantamento dos dados normativos e procedimentais pertinentes à gestão pública local.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os contratos administrativos e a transformação digital na administração pública

A análise evidencia que os contratos administrativos funcionam como pilares essenciais na formalização das relações entre o Estado e os particulares, especialmente em setores como obras públicas, serviços e aquisições. Diferentemente dos contratos privados, esses acordos são imbuídos de prerrogativas específicas, como a possibilidade de rescisão unilateral, ferramenta crucial para garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos e a supremacia do interesse coletivo sobre o privado.

Conforme Di Pietro MSZ (2019) argumenta, os contratos administrativos se caracterizam pela posição de supremacia da Administração Pública, que se manifesta por meio de prerrogativas da Administração destinadas a assegurar a prevalência do interesse público. Essa supremacia revela-se em situações práticas, como na imposição de multas administrativas em contratos de concessão de serviços urbanos, visando preservar o interesse coletivo.

4

A transformação digital na administração pública, que acompanhamos ao longo dos últimos anos, vai muito além da simples adoção de novas tecnologias de informação e comunicação (TICs). Ela representa uma profunda reestruturação organizacional e cultural, que visa tornar os processos governamentais mais eficientes, acessíveis e transparentes. A implantação de sistemas eletrônicos para serviços municipais, como a emissão de alvarás, exemplifica a redução de prazos e a melhoria dos fluxos internos

Conforme destaca Castells M (2009), vivemos em uma “sociedade em rede”, onde a informação circula em tempo real, exigindo que o Estado se adeque às dinâmicas digitais para manter sua legitimidade e eficácia.

Desta forma, os contratos administrativos são diretamente afetados por essa transformação, pois a digitalização dos processos licitatórios e da execução contratual modifica a forma como as contratações públicas são planejadas, monitoradas e fiscalizadas. Nesse cenário, surgem ferramentas como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sistemas de governança digital e plataformas de pregão eletrônico, que buscam garantir maior

controle, celeridade e transparência. Para Meirelles HL (2018), a tecnologia no setor público não é apenas uma ferramenta, mas um novo paradigma de gestão.

A digitalização exige uma mudança de postura por parte da Administração Pública, que deve abandonar práticas burocráticas e adotar um modelo mais orientado por dados, resultados e responsabilidade. Essa transição, como observa Bresser-Pereira LC (1998), insere-se no contexto da reforma gerencial do Estado, que visa substituir o controle formal pelo controle de resultados, aumentando a eficiência e a capacidade de resposta das instituições públicas. No âmbito dos contratos, isso significa maior integração entre planejamento, execução e fiscalização, com base em dados objetivos e disponíveis em tempo real.

Principais inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021 em relação às contratações públicas

A Lei nº 14.133/2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, foi promulgada com o objetivo de atualizar e modernizar o regime jurídico das contratações públicas. Segundo Justen Filho M (2021), essa nova legislação representa um avanço no sentido de integrar os princípios da governança, do planejamento e da eficiência ao processo licitatório.

Dentre as inovações mais relevantes, destaca-se a adoção obrigatória de meios eletrônicos para a realização de processos licitatórios e a execução contratual. O uso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) tem como finalidade centralizar informações, padronizar procedimentos e ampliar o controle social sobre os gastos públicos. Conforme aponta Barreto R (2022), o PNCP é um instrumento estratégico de controle e gestão. Sob essa ótica, Amorim V (2021) argumenta que a centralização de dados via PNCP permite a superação do modelo burocrático em direção a uma gestão baseada em evidências.

Tabela 1: Desafios e Inovações na Implementação da Lei 14.133/2021:

Categoria	Desafio Identificado (2023-2024)	Inovação/Solução Proposta
Infraestrutura	Baixa adesão ao Compras.gov.br (<13% dos municípios).	Integração via APIs com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Capital Humano	Escassez de agentes de contratação qualificados em municípios pequenos.	Segregação de funções e gestão por competências (Art. 7º).
Tecnologia	Dificuldade no uso de catálogos padronizados (Catmat/Catserv).	Adoção de sistemas de governança digital e inteligência de dados.

Categoria	Desafio Identificado (2023-2024)	Inovação/Solução Proposta
Governança	Resistência cultural ao planejamento anual (PCA).	Institucionalização do Plano de Contratações Anual como requisito de validade.

Fonte: Elaborada pelos autores (2026), baseada na Lei nº 14.133/2021.

A partir dos dados apresentados na Tabela 1, observa-se as grandes inovações que a nova lei trouxe, além das listadas na tabela, podemos citar a introdução de novas modalidades licitatórias, como o diálogo competitivo, voltado para contratações complexas que exigem soluções inovadoras. A possibilidade de utilizar critérios de julgamento baseados na técnica, no maior retorno econômico ou no menor dispêndio permite maior flexibilidade na escolha da proposta mais vantajosa, superando a rigidez do menor preço. Além disso, a valorização do planejamento prévio, por meio do Plano Anual de Contratações (PAC), contribui para a racionalização das aquisições e o aumento da eficiência.

Uma outra inovação é na contratação direta. Os novos limites, atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), facilitam a contratação rápida de pequeno valor, priorizando o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Por exemplo, os limites para outros serviços e compras aumentaram nesse ano de 2026 para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos enquanto que no ano de 2025 era de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

As principais mudanças na Contratação direta com a Lei nº 14.133/2021 incluem novos limites de dispensa, atualização monetária, digitalização e PNCP, a contratação direta deve ser publicada no PNCP para ter eficácia, aumentando a transparência; exige-se, também, a justificativa mais robusta e pesquisa de preços mais criteriosa (três fontes preferencialmente) e na inexigibilidade um maior detalhamento técnico sobre a singularidade do objeto e a inviabilidade de competição. Essas mudanças buscam dar mais agilidade e eficiência à administração pública, ao mesmo tempo em que fortalecem o controle social por meio da tecnologia.

A nova lei também fortalece os mecanismos de governança e integridade, exigindo dos entes públicos a adoção de políticas de gestão de riscos, compliance e controle interno. Tais exigências estão em consonância com as melhores práticas internacionais de contratação

pública. Como observa Di Pietro MSZ (2019), a administração moderna precisa ser planejada, orientada por resultados e sujeita a mecanismos de controle efetivos. Nesse sentido, a lei promove uma ruptura com a visão burocrática e formalista das licitações, aproximando-se de um modelo gerencial.

Assim, a Lei nº 14.133/2021 inaugura uma nova era para a contratação pública brasileira, mais conectada com os avanços tecnológicos, as exigências de transparência e a necessidade de inovação na gestão pública. Suas inovações, embora promissoras, exigem uma análise crítica sobre sua efetividade prática, sobretudo no contexto dos municípios, onde os desafios estruturais e operacionais são mais evidentes.

Efeitos práticos da implementação da nova lei na gestão municipal

A implementação prática da Lei nº 14.133/2021 tem gerado repercussões significativas na rotina das administrações municipais, especialmente no que diz respeito à gestão dos contratos administrativos. A transição para o novo marco legal exige profissionalização, planejamento estratégico e uso intensivo de plataformas digitais. Observa-se, na prática, que os processos fluem com maior celeridade e transparência em comparação ao regime anterior.

Um exemplo dessa agilidade manifesta-se nas dispensas emergenciais processadas via sistemas eletrônicos, os quais facilitam o acompanhamento e garantem que necessidades urgentes sejam atendidas com celeridade e transparência, sem comprometer o rigor legal. De acordo com Motta CA (2021), o novo marco legal impõe uma gestão mais técnica e transparente, o que representa um desafio e, ao mesmo tempo, uma oportunidade para os municípios aprimorarem sua governança pública.

Na prática, muitas prefeituras têm enfrentado dificuldades para adaptar procedimentos internos, como a criação de comissões de contratação técnica e o uso obrigatório do PNCP. Segundo Oliveira JS (2021), a Lei nº 14.133/2021 não pode ser aplicada de maneira eficaz sem investimentos em tecnologia e capacitação.

Ainda assim, observa-se que, onde implementada de forma eficiente, a nova lei tem promovido avanços relevantes. Em alguns municípios, a digitalização dos processos licitatórios reduziu significativamente o tempo médio de tramitação e os custos operacionais, além de aumentar a competitividade dos certames. Como aponta Pinho JA (2021), a nova legislação representa um salto qualitativo no controle e na transparência das contratações públicas, mas sua eficácia depende diretamente da realidade local.

A fase de execução contratual também passou a ser tratada com maior rigor, exigindo mecanismos formais de fiscalização e monitoramento de metas. Conforme Gasparini D (2021), a eficácia do contrato público depende diretamente de sua boa execução.

Desafios enfrentados pelos municípios na adoção das inovações digitais

Os municípios de pequeno e médio porte, que representam a maioria no Brasil, enfrentam barreiras estruturais significativas para implementar as inovações digitais exigidas pela nova Lei de Licitações. Tais desafios vão desde a ausência de infraestrutura tecnológica adequada até a escassez de profissionais qualificados para operar os novos sistemas. Segundo Diniz EH (2020), a desigualdade tecnológica entre os entes federativos compromete a universalização das boas práticas de governança digital.

Adicionalmente, a ausência de servidores efetivos especializados em licitações e contratos em muitos desses municípios dificulta a interpretação e a aplicação correta da legislação. A carência de formação continuada e de apoio técnico-jurídico contribui para a insegurança na tomada de decisões e eleva o risco de responsabilizações administrativas. Como afirma Freitas J (2021), desprovida do suporte técnico adequado, tende a intensificar os erros procedimentais e a paralisar processos licitatórios.

8

Outro impedimento relevante reside na resistência cultural interna. A transição para uma gestão mais digitalizada e baseada em planejamento confronta práticas arraigadas, como o improvisado nas contratações, o uso excessivo de papel e a ausência de controle por indicadores. A transformação digital, nesse sentido, exige não apenas novas ferramentas, mas também novas mentalidades. Para Rezende DA (2019), a inovação pública só se realiza quando os agentes públicos compreendem seu papel na produção de valor público.

O custo da implementação também é um fator limitante. Investir em tecnologia, contratar sistemas de gestão, treinar equipes e manter a estrutura digital ativa exige recursos financeiros que muitos municípios não possuem. A ausência de apoio técnico e financeiro por parte dos governos estaduais e federal agrava esse cenário.

Não obstante, iniciativas regionais têm buscado mitigar esses desafios, promovendo consórcios públicos, capacitações em conjunto e adoção de soluções compartilhadas. A superação desses obstáculos requer articulação federativa, cooperação intermunicipal e financiamento adequado. A equidade no acesso às inovações previstas na Lei nº 14.133/2021 é

essencial para garantir que todos os cidadãos, independentemente do local onde vivem, possam se beneficiar de uma administração pública mais moderna e eficiente.

Contribuição da transformação digital para uma gestão pública eficiente, transparente e alinhada aos princípios da governança

A transformação digital tem o potencial de reconfigurar a gestão pública, tornando-a mais eficiente, transparente e responsiva. No âmbito das contratações públicas, a digitalização dos processos viabiliza celeridade, padronização e controle, além de facilitar o acesso à informação pela sociedade civil. Para Torres RC (2020), a adoção de tecnologias no setor público não é mais uma opção, mas uma exigência para que o Estado atenda às expectativas de um cidadão cada vez mais conectado e participativo.

A eficiência administrativa figura entre as principais conquistas advindas da digitalização. Automatizar tarefas repetitivas, integrar sistemas de informação e promover licitações eletrônicas são medidas que reduzem erros, aceleram os processos e otimizam o uso de recursos públicos. Conforme ensina Bresser-Pereira LC (1998), a gestão por resultados impulsionada pelas tecnologias permite avaliar o desempenho governamental com base em metas e indicadores concretos, o que eleva o padrão da administração pública.

9

No que se refere à transparência, a transformação digital amplia exponencialmente a visibilidade dos atos administrativos. Com plataformas como o PNCP e os portais de transparência, é possível acompanhar, em tempo real, o andamento das licitações, a execução dos contratos e os gastos públicos. Essa visibilidade fortalece os mecanismos de controle social e institucional, prevenindo irregularidades e aumentando a confiança do cidadão na gestão pública. Para Filgueiras F (2016), transparência é um pilar essencial da democracia digital e da boa governança.

Outro benefício significativo proporcionado pela digitalização é o alinhamento aos princípios da governança pública, como integridade, legalidade, eficiência e participação. Sistemas informatizados contribuem para a consolidação de uma cultura organizacional fundamentada em evidências e responsabilidade, facilitando a tomada de decisões mais estratégicas e fundamentadas. Segundo a OCDE (2020), os governos que incorporam tecnologias em suas práticas tendem a ser mais resilientes, inovadores e preparados para lidar com crises e mudanças.

A transformação digital não se restringe a uma inovação operacional, mas um fator estratégico para o aprimoramento da gestão pública. Sua efetiva incorporação nas contratações públicas depende de investimentos, capacitação e mudança de cultura institucional, mas oferece retornos consideráveis em termos de eficiência, controle e legitimidade democrática. A nova Lei nº 14.133/2021, ao exigir e regulamentar essa transição, representa um marco jurídico decisivo para consolidar uma governança pública mais moderna e conectada com os desafios do século XXI.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise revelou que a Lei nº 14.133/2021 vai além de uma simples atualização normativa; ela estabelece a transformação digital como um verdadeiro pilar para a administração pública contemporânea, especialmente no âmbito dos contratos administrativos municipais. Conclui-se que a transição para o regime eletrônico e a centralização de dados via PNCP promovem avanços significativos na transparência, eficiência e governança das contratações estatais.

Observa-se que em municípios como São João do Piauí (PI) — localizado no estado do Piauí, com população estimada em 21.421 habitantes (IBGE, 2022) — a introdução de novas modalidades pode acelerar contratações complexas, embora a falta de infraestrutura ainda seja um entrave. Isso demonstra que a eficácia prática da legislação nos municípios brasileiros é ambivalente, dependendo da capacidade técnica local.

Enquanto entes com maior capacidade técnica colhem benefícios de celeridade e redução de custos, os municípios de pequeno e médio porte enfrentam barreiras críticas, como a carência de infraestrutura tecnológica, escassez de servidores qualificados e limitações orçamentárias para a implementação de sistemas integrados.

Verificou-se, que a transformação digital exige uma mudança na cultura organizacional, migrando do controle formal para uma gestão orientada por resultados e integridade. A superação dos desafios requer articulação coordenada entre os entes federativos e apoio técnico-financeiro.

Os processos de contratações diretas, que antes eram vistos com certa desconfiança, agora contam com um arcabouço legal mais sólido e transparente. A sensação é de que estão sendo conduzidos com mais segurança jurídica e entregando resultados mais rapidamente para a população. A fluidez dos processos é real, e a transparência é um ganho inegável para a gestão pública.

Em suma, a nova lei proporciona maior segurança jurídica e fluidez aos processos de contratação direta, tornando o trabalho administrativo mais objetivo. Embora existam limitações estruturais, a Lei nº 14.133/2021 representa uma oportunidade histórica para a modernização da gestão pública municipal.

REFERÊNCIAS

1. AMORIM VAJ. Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência. 4. ed. Brasília: Senado Federal, 2021; 540 p.
2. BARDIN, Laurence. Análise de Conteúdo. São Paulo: Edição 70, 2016.
3. BARRETO R. Contratações Públicas e Governança Digital. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022; 320 p.
4. BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm. Acesso em: 15 fev. 2026.
5. BRESSER-PEREIRA LC. A reforma do Estado nos anos 90: lógica e mecanismos de controle. Brasília: ENAP, 1998; 250 p.
6. CASTELLS M. A sociedade em rede. São Paulo: Paz e Terra, 2009; 692 p.
7. DI PIETRO MSZ. Direito Administrativo. 32. ed. São Paulo: Atlas, 2019; 980 p.
8. DINIZ EH. Tecnologia da informação e transformação institucional na administração pública brasileira: uma análise do governo eletrônico no Brasil. Revista de Administração Pública, 2020; 54(2): 215-235.
9. FILGUEIRAS F. Transparência pública e controle da corrupção no Brasil: avanços e desafios. Revista de Administração Pública, 2016; 50(6): 905-929.
10. FREITAS J. Licitações e Contratos Administrativos: comentários à Lei nº 14.133/2021. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021; 480 p.
11. GASPARINI D. Direito Administrativo. 20. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021; 1120 p.
12. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). _São João do Piauí (PI)_. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pi/sao-joao-do-piaui.html>. Acesso em: 20 mar. 2026.
13. JUSTEN FILHO M. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021; 1450 p.
14. MEIRELLES HL. Direito Administrativo Brasileiro. 45. ed. São Paulo: Malheiros, 2018; 960p.

15. MOTTA CA. Governança e licitações públicas: o impacto da Lei 14.133/2021 na gestão municipal. *Revista de Direito Público Municipal*, 2021; 15(2): 45-62.
16. OCDE. Governança Digital no Brasil: rumo à transformação digital do setor público. Paris: OCDE Publishing, 2020. Disponível em: <https://www.oecd.org/digital/digital-government-in-brazil-9789264310766-en.htm>. Acesso em: 20 mar. 2026.
17. OLIVEIRA JS. Desafios da implementação da nova Lei de Licitações nos municípios brasileiros. *Revista Jurídica da Administração Pública*, 2021; 8(1): 12-28.
18. Os novos limites para contratação direta na NOVA Lei de Licitações. Disponível em: <https://www.cursosdelicitacoes.com.br/novos-limites-para-contratacao-direta>. Acesso em: 05 mar. 2026.
19. PINHO JA. A nova legislação e a transparência nas contratações públicas. *Revista de Gestão Pública Contemporânea*, 2021; 4(3): 88-105.
20. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. Disponível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/>. Acesso em: 20 fev. 2026.
21. PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. Disponível em: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Acesso em: 05 fev. 2026.
22. REZENDE DA. Planejamento Estratégico Público. São Paulo: Atlas, 2019; 380 p.
23. TORRES RC. Leis de Licitações Públicas Comentadas. II. ed. Salvador: JusPodivm, 2020; 1200 p.
24. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). Acórdão 2154/2023-TCU-Plenário. Relator: Ministro Benjamin Zymler. Sessão de 20 de setembro de 2023. Disponível em: <https://www.tcu.gov.br/>. Acesso em: 10 mar. 2026.